

Nº 479/58

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1958.

Ilmo. Sr.  
Prof. Afrânio Coutinho  
N E S T A

Prezado Professor,

Apraz-me comunicar-lhe que o Acôrdo firmado por V. Sª com êste Centro, para a elaboração de um manual de literatura já foi aprovado pelo Diretor, nos têrmos da cópia anexa.

Esclareço, porém, que o prazo para a entrega do referido manual, estipulado na Cláusula VII, será de 12 (doze) meses, a partir desta data, por não ter V. Sª tido conhecimento da data da aprovação do referido Acôrdo.

Atenciosamente,

---

Péricles Madureira de Pinho

Acôrdo celebrado entre o Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais (CBPE) e o prof. Afranio Coutinho, para elaboracao de um manual de literatura destinado aos professores de ensino secundario.

CLÁUSULA I

O Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais, representado pelo dr. Anísio Spínola Teixeira, diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP), firma no presente documento um acordo com o prof. Afranio Coutinho, para que este elabore nas condições abaixo discriminadas, um manual de literatura destinado aos professores do ensino secundário no Brasil.

CLÁUSULA II

O manual deverá conter: a) uma descrição inicial dos objetivos do ensino da matéria e do aparelhamento didático necessário; b) uma justificativa da orientação traçada para o manual relativamente à matéria a ser ensinada e ao método de ensiná-la; c) o texto a ser ensinado, distribuído por unidades e capítulos que obedecerão às seguintes normas: - orientação didática e metodológica da exposição da matéria constante do capítulo; - crítica dos princípios e fundamentação lógica ou formal da matéria exposta; - notas e digressões históricas com o fito de esclarecer o mecanismo do pensamento literário.

CLÁUSULA III

A elaboração do manual será orientada pelo objetivo de promover, entre os professores secundários do país, um movimento de renovação no tocante a matéria a ser ensinada e aos métodos de ensiná-la, a fim de tornar matéria e método mais adequados aos interesses dos adolescentes e ao ambiente em que vivem.

CLÁUSULA IV

O CBPE porá à disposição do autor as publicações que possuir, relacionadas com a matéria e procurará adquirir, para o mesmo objetivo, outras que lhe forem indicadas pelo mencionado autor.

CLÁUSULA V

Servirá de base à elaboração do manual o plano anexo, apresentado pelo prof. Afranio Coutinho, plano esse que poderá ser modificado durante a referida elaboração, a juízo das partes em acor-

do, levando em consideração, ainda, as sugestões do debate sobre o mesmo travado.

#### CLÁUSULA VI

Sobre as modificações aludidas na cláusula anterior, bem como sobre o texto do manual, a medida da sua entrega, o CBPE poderá ouvir as autoridades que julgar convenientes, com a aprovação do diretor do INEP e encaminhará ao estudo do autor as sugestões que forem julgadas dignas da atenção do mesmo.

#### CLÁUSULA VII

O prazo para entrega do manual será de 12 (doze) meses após a data da assinatura deste Acordo, podendo a entrega ser antecipada ou o prazo prorrogado, a juízo das partes.

#### CLÁUSULA VIII

A remuneração pelo preparo do manual, se não houver prorrogação do prazo referido na cláusula anterior, será de Cr\$. . . . . Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), pagos em duas prestações, sendo logo depois da entrega da metade presumível dos originais datilografados (em duas vias) e a segunda após a entrega do restante. Na hipótese de prorrogação do prazo, a quantia acima indicada será reduzida na proporção de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por mes.

#### CLÁUSULA IX

Os direitos autorais pertencerão ao INEP, que, no caso de haver mais de uma edição, pagará ao autor a porcentagem que for combinada, em relação aos exemplares das edições subsequentes a primeira.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1958.

---

Anísio Spínola ~~T~~ixeira  
Diretor do INEP

---

Afranio Coutinho